

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 012.445/2021-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Eudoro Walter de Santana	19/03/2020	3885/2014-TCU-2ª Câmara (Condenatório)
Francisca Pinheiro Costa	18/03/2020	6809/2014-TCU-2ª Câmara (Embargos de Declaração) 9452/2017-TCU-2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) 2259/2019-TCU-2ª Câmara (Embargos sobre Recurso) 7120/2019-TCU-2ª Câmara (Embargos sobre Recurso)
Leão Humberto Montezuma Santiago Filho	18/03/2020	10400/2019-TCU-2ª Câmara (Embargos não conhecidos) 2425/2020-TCU-Plenário (Recurso de Revisão)

(TC 013.880/2005-3)

2. Este processo só foi autuado agora pois aguardou-se a análise do Recurso de Revisão, interposto nos autos originadores deste processo de Cobrança Executiva.

3. Os Srs. Eudoro Walter e Leão Humberto outorgaram procuração a advogados que passaram a representá-los nos autos, tanto interpondo recursos em seus nomes quanto recebendo as notificações das decisões prolatadas no processo originador destes autos.

4. O Sr. Eudoro interpôs os primeiros Embargos logo após a ciência da condenação, que foi conhecido, mas rejeitado. Interpôs Recurso de Reconsideração em seguida, assim como o Sr. Leão Humberto. Este Recurso de Reconsideração foi conhecido, mas não foi provido. O Sr. Eudoro, ainda inconformado, interpôs Embargos de Declaração contra a decisão do Recurso de Reconsideração duas vezes, e nas duas, os Embargos foram conhecidos e rejeitados. Tentou ainda

uma terceira vez, mas dessa vez os Embargos não foram conhecidos. O Sr. Leão, interpôs Recurso de Revisão, que foi conhecido, mas teve seu provimento negado, mantendo-se a decisão condenatória inalterada.

5. A responsável Francisca não outorgou procuração, mas devido ao conhecimento dos recursos, os efeitos suspensivos advindos deste conhecimento, a atingiu, graças à solidariedade do débito analisado neste processo. Ela foi notificada em seu endereço que consta da base de dados da Receita Federal.

6. Tanto a Sra. Francisca quanto os procuradores do Sr. Leão, não foram notificados do Ac. 6809/2014-2C, referente à decisão dos primeiros Embargos interpostos. Mas essa inconsistência foi suprida pela notificação do Acórdão 9452/2017-2C que analisou os Recursos de Reconsideração, que ambos receberam. Não houve notificação a eles também do Acórdão 10400/2019-2C, pois este não conheceu o recurso interposto sendo notificado somente o recorrente.

7. Para todos os responsáveis, a data do trânsito em julgado foi calculada a partir da data da ciência dos Acórdãos 2259/2019-2C e 7120/2019-2C, que analisaram os últimos recursos conhecidos.

8. Em consulta ao site do Sisgru, não se observou recolhimento feito por estes responsáveis, para este débito, da data da prolação do Acórdão condenatório até a data de 5/4/2021.

Scbex/Seproc, em 07 de abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Mat.TCU 3428-2